

RESPOSTA – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2024 – EDITAL N.º 062/2024.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para confecção de camiseta, camiseta de manga longa e sacolas personalizadas, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

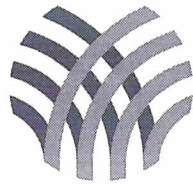
O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

Trata o presente da análise do pedido de IMPUGNAÇÃO protocolado pela empresa interessada **RM CONFECÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.171.750/0001-99, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte no 2030 – Bloco 04 Bairro Porto – na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso - CEP 78.015-285, telefone: (65) 3028-4200 e-mail: juridicos.mep@gmail.com, por intermédio de sua procuradora, Sra. **Priscila Consani das**



Mercês Oliveira, interposto contra os termos do Edital, em exercício à faculdade estabelecida no item 04. do Edital n. 062/2024, do Pregão Eletrônico nº 060/2024, informando o que se segue:

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. DO BREVE RELATO DOS FATOS: O Edital do Pregão Eletrônico n. ° 060/2024 foi publicado pelo SENAR/MS, com o objetivo de contratar pessoa jurídica para confecção de camisetas e sacolas personalizadas. A Impugnante identificou a exigência de entrega dos produtos em até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da Autorização de Fornecimento, como abusiva e restritiva à competitividade do certame.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO (SÍNTESE): O artigo 37 da Constituição Federal estabelece que todos os procedimentos administrativos devem assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. A exigência do edital compromete esse princípio ao restringir a participação de empresas que não conseguem atender ao prazo estipulado.

Para a empresa impugnante, o prazo de **20 dias úteis** é considerado insuficiente para a confecção e entrega dos produtos solicitados. O processo envolve diversas etapas que demandam tempo, como solicitação de matéria-prima, aprovação da arte e confecção dos itens personalizados. Essa exigência inviabiliza a participação de potenciais licitantes que não possuem os produtos em estoque.

A Lei Federal n. ° 14.133/21 proíbe a inclusão de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do processo licitatório. A exigência de um prazo tão curto compromete a competição e favorece apenas fornecedores locais, o que contraria os princípios estabelecidos na legislação.

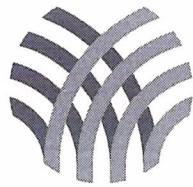
“De acordo com o, inciso I, do art. 9º, da Lei Federal n. ° 14.133/21, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;”

Decisões do Tribunal de Contas têm reconhecido que prazos excessivamente curtos comprometem o caráter competitivo das licitações e favorecem apenas fornecedores locais, o que é inaceitável em um processo licitatório público.

3. DO PEDIDO: Diante do exposto, a licitante requer: *“...que a presente **IMPUGNAÇÃO**, seja recebida, apreciada e **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, com efeito para que **seja***



alterado o prazo de entrega dos produtos para 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a fim de que não seja restringido a participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.”

DAS DECISÕES

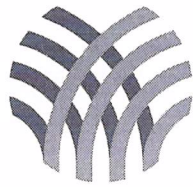
1. Quanto ao mencionado, artigo 9º, da Lei Federal n.º 14.133/21, cumpre informar que **O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

2. Quanto à alegação de restrição a participação no certame, trazida pela impugnante, esclarecemos que o certame está aberto a todas as licitantes cuja atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam aos requisitos especificados no edital. A participação é permitida a fornecedores que, além de atenderem às condições descritas, estejam devidamente cadastrados no sistema Licitações-e. Vejamos o item 3.1.1 do Edital nº 062/2024:

3.1.1. As licitantes cuja atividade seja compatível com o objeto licitado, legalmente estabelecidas no país, desde que comprovarem possuir os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema “**Licitações-e**”, através do portal <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

O prazo estabelecido no Edital, não é restritivo, nem tão pouco compromete a competitividade do certame, cabendo à própria licitante avaliar o conteúdo do Edital e seus anexos, para verificar se possui os requisitos, bem como capacidade operacional para a execução e fornecimento do objeto, bem como a conveniência de sua participação.

3. Quanto ao prazo ser considerado, pela impugnante, “INSUFICIENTE para que seja dado início a prestação dos serviços solicitados por qualquer empresa”, destacamos que durante a etapa de cotação, na fase interna do processo licitatório, foram consultados fornecedores especializados, inclusive de outras regiões, que confirmaram a diretiva de atender ao prazo de entrega definido (20 dias úteis e/ou 30 dias). Esse prazo foi estabelecido com base na análise da capacidade do mercado de atendimento às necessidades do **SENAR-AR/MS**, sem comprometer a qualidade do item licitado. Essa definição visa garantir a eficiência e a agilidade na execução do contrato.



4. Quanto ao questionamento sobre “*um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da empresa, tais como: solicitação da matéria prima junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, **prazo para aprovação da arte**, tempo para confecção do produto personalizado, emissão da nota fiscal do produto, dentre outros*”, esclarecemos que tal etapa não faz parte da entrega, uma vez que a fase da apresentação da **amostra** já possibilita tais ajustes, antes da entrega final. Conforme disposto no item 13.5.1 do edital:

13.5.1. A finalidade da amostra é permitir que a Regional, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pela licitante **provisoriamente classificada como primeira colocada** atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Termo de Referência.

A apresentação de amostras é uma etapa que possibilita a conferência das características do item, incluindo aspectos como a arte, o logotipo e outros elementos de design. Além disso, essa fase possibilita a verificação de aspectos técnicos, como dimensões, materiais e funcionalidades, garantindo que o produto atenda aos padrões exigidos no Termo de Referência. Essa exigência é uma prática destinada a garantir a conformidade dos produtos oferecidos, proporcionando a qualidade e a adequação esperadas pelo **SENAR-AR/MS**.

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) é pelo **INDEFERIMENTO** da IMPUGNAÇÃO formulada pela empresa **RM CONFECÇÕES LTDA EPP**, mantendo o Edital e seus anexos inalterados e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2024.

Priscilla Evelin Romero Dias
Comissão Permanente de Licitação

Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação